



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

SUBSIDIÁRIAS		PREÇOS	
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série	11\$		6\$00
A 2.ª série	9\$		5\$00
A 3.ª série	7\$		3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág. \$18 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:654, fixando o dia 11 de Julho de 1920 para a eleição suplementar de dois Deputados pelos círculos n.º 24 e 25 (Alcobaça e Santarém).

Decreto n.º 6:655, designando o dia 11 de Julho de 1920 para a eleição da Junta de Freguesia de Cadafaz, do concelho de Góis.

Decreto n.º 6:656, determinando que os funcionários civis e militares que à data do presente decreto se encontram desempenhando comissões de serviço no Ministério do Interior e nas repartições ou serviços d'êles dependentes continuem, até determinação em contrário, nas mesmas condições, vencendo as remunerações que lhes foram fixadas.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 981, tornando extensivo aos auditores junto dos tribunais militares territoriais e do marinha, e aos juizes, auditores e agentes do Ministério Público dos tribunais ao serviço do Ministério das Finanças, o preceituado no artigo 5.º da lei n.º 863, de 29 de Agosto de 1919, que concede o tórço do ordenado a todos os juizes e magistrados do Ministério Público e juizes de direito e delegados do Procurador da República.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:657, abrangendo os clubes, casinos, grêmios, associações e outras casas de recreio nas disposições do artigo 4.º do decreto n.º 6:634, de 19 de Maio de 1920, que manda encerrar às vinte e quatro horas todos os estabelecimentos e casas de espectáculo.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 982, revogando o decreto n.º 6:158, de 14 de Outubro de 1919, e permitindo o exame na próxima época de 1920-1921 aos alunos que transitaram condicionalmente com média inferior a 10 valores em mais de três disciplinas.

Ministério de Trabalho:

Decreto n.º 6:658, autorizando as associações de socorros mútuos a aumentar até 100 por cento as suas cotas sociais.

uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 11 de Julho próximo para a eleição suplementar de Deputados pelos mencionados círculos, para preenchimento dos dois mencionados lugares.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:655

Não se tendo procedido, em Junho do ano findo, à eleição da Junta de Freguesia de Cadafaz, do concelho de Góis, por falta de concorrência de eleitores: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 11 de Julho próximo para a realização da eleição da mencionada Junta de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria Baptista*.

Decreto n.º 6:656

Dispondo o artigo 6.º da lei n.º 971, de 17 do corrente mês, que à data da publicação desta lei cessam todas as comissões remuneradas de serviço público não inerentes ao cargo, ou não autorizadas por lei especial de organização de serviços, com excepção das comissões diplomáticas e as comissões de serviço que o Governo, em Conselho de Ministros, resolva deverem continuar por serem necessárias à defesa dos superiores interesses da Nação, como é determinado no § 2.º do artigo 6.º da mencionada lei; o

Considerando que os funcionários civis e militares que actualmente se encontram em comissões de serviço no Ministério do Interior e nas repartições ou serviços d'êles dependentes são absolutamente necessários aos serviços que estão descomponhando, porque mesmo, muitos d'êles, no curto prazo a que se refere a segunda parte do artigo 6.º da mencionada lei, difficilmente se poderiam substituir;

Considerando que, em tais condições, a conservação dos referidos funcionários nas comissões de serviço que estão desempenhando se torna necessária à defesa dos superiores interesses da Nação;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 6.º da lei n.º 971, do 17 de Maio do corrente ano, e em harmonia com o deliberado pelo Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários civis e militares que à data do presente decreto se encontram desempenhando comis-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:654

Achando-se vagos dois lugares de deputados pelos círculos n.ºs 24 (Alcobaça) e 25 (Santarém), por os Deputados pelos mencionados círculos, cidadãos João Lopes Soares e Amílcar da Silva Ramada Curto, haverem renunciado os respectivos mandatos: hei por bem, no